



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

C.G.C.: 18.338.194 / 0001 - 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

Lei nº 663 de 21 de setembro de 2001

Dispõe sobre a forma e apresentação do símbolo, brasão e bandeira do município de Matias Barbosa, revoga a Lei nº 240 de 27 de Março de 1986 dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, através de seus representantes, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.: O símbolo e identificação do município de Matias Barbosa – MG far-se-ão por sua representação em forma de brasão e de sua bandeira.

§1º.: O brasão das armas, aplicado à bandeira em seu centro retangular, representa o governo e sua administração e a unidade de seu povo.

§2º.: A reprodução do modelo da bandeira oficial do município obedecerá às normas e exigências aplicáveis às bandeiras nacional e estadual, inclusive para guarda, exposição e desfiles que obedecerão ao protocolo e cerimônias oficiais.

Art.2º.: A confecção da bandeira disporá sobre o traçado, as formas geométricas, simétricas e proporcionais em tamanho, largura e altura de cada cor representada no símbolo do brasão das armas da cidade de Matias Barbosa.

Parágrafo Único – A divisão, as faixas, as cores, a dextra e à senestra de cada componente insculpido no brasão e na bandeira, terão sua descrição detalhada pelo instrumento descritivo que acompanha a presente lei, dele fazendo parte integrante e indissociável

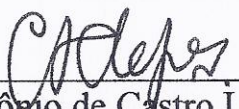
Art.3º.: Aprovada e sancionada a presente lei será a bandeira reproduzida em cópias e modelos divulgadas amplamente de forma a atingir o conhecimento geral.

Art.4.: O detalhamento da confecção do brasão e da bandeira far-se-á por decreto do executivo.

Art.5º.: Fica expressamente revogada a Lei nº 240 de 27 de março de 1986.

Art. 6º.: Esta lei entra em vigor à data de sua publicação e/ou afixação.

Matias Barbosa, 21 de setembro de 2001



Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal